



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 9/2017-022**

**CONTRATO Nº 0111001-2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ- PA**, que entre si firmam de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 14.145.791/0001-52, com sede administrativa na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº20, Concórdia do Pará- Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Elias Guimarães Santiago, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 175663-2 e CPF nº 295.160642-72, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DIEGO CHAVES GOMES 02351894219**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 26.805.386/0001-00, com sede na Av. Duque de Caxias S/N - Bairro: Cristo Libertador - CEP: 68685-000. Concórdia-Pa, representada pelo Sr. Diego Chaves Gomes, empresário, portador da cédula de identidade nº 7045127/PC-Pa e CPF nº 023.518. 942-19, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP Nº 9/2017-022 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Edital consiste no registro para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Lava Jato para atender a frota de veículos da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará- Pa.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial - SRP Nº 9/2017-022, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 21/09/2017.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os itens registrados, quando solicitados, serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Serviço e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por "imediatamente", até 24(vinte e quatro) horas subsequentes ao recebimento da Ordem de Serviço e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-Pa, através de Ordens de serviços de onde constarão a descrição dos serviços e suas respectivas quantidades.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por serviço, haja vista que o serviço dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo serviço os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	<b>SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETAS</b>	35	R\$ 8,00	R\$ 280,00
	<i>Especificação : veículos do tipo motocicleta, com 02 lugares. Contendo os seguintes serviços: limpeza de painel, Xampu concentrado para lavagem dos veículos, produto de limpeza de pneus.</i>			
03	<b>SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO TIPO PICKUP -</b>	15	R\$ 33,00	R\$ 495,00
	<i>Especificação : Especificação : veículos do tipo pickup c/ 2 ou 4 portas, até 05 lugares. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC limpeza de painel, tapetes e caçamba, Xampu concentrado para lavagem dos veículos, produto de limpeza de pneus.</i>			
07	<b>SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO PESADO</b>	55	R\$ 72,50	R\$ 3.987,50
	<i>Especificação : Especificação : veículos do tipo caminhão. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e caçamba Xampu concentrado para lavagem dos veículos, produto de limpeza de pneus</i>			
10	<b>SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS PESADOS TIPO MÁQUINAS</b>	45	R\$ 124,50	R\$ 5.602,50
	<i>Especificação : veículos do tipo máquinas pesadas e similares. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC limpeza de painel, tapetes e caçamba, Xampu concentrado para lavagem dos veículos, produto de limpeza de pneus, polimento, lavagem de motor, desengraxante</i>			
11	<b>SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS DO TIPO PASSEIO</b>	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
	<i>Especificação : veículos do tipo passeio c/ 2 ou 4 portas, até 05 lugares. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC limpeza de painel e tapetes, Xampu concentrado para lavagem dos veículos, produto de limpeza de pneus, polimento. lavagem de motor.</i>			
12	<b>SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS PESADOS</b>	15	R\$ 94,00	R\$ 1410,00
	<i>Especificação : veículos do tipo caminhão. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e caçamba Xampu concentrado para lavagem dos veículos, produto de limpeza de pneus, polimento, lavagem de motor, desengraxante.</i>			
13	<b>SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS DO TIPO CAMINHONETE</b>	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
	<i>Especificação : Especificação : veículos do tipo passeio c/ 2 ou 4 portas, até 05 lugares. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC limpeza de painel e tapetes, Xampu concentrado para lavagem dos veículos, produto de limpeza de pneus.</i>			





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

14	<b>SERVIÇO DE LAVAGEM COMPL DE VEIC PESADOS TIPO TRATOR ESTEIRA</b>	10	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
	<i>Especificação : veículos do tipo máquinas pesadas e similares. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água Aromatizante em aerossol, que não contenha CFC limpeza de painel, tapetes e caçamba, Xampu concentrado para lavagem dos veículos, produto de limpeza de pneus, polimento, lavagem de motor, desengraxante.</i>			
<b>TOTAL: R\$ 13.990,00 (Treze Mil novecentos e noventa reais).</b>				

4.2. O pagamento da despesa decorrente dos serviços registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de serviços, recibo e relatório de execução dos serviços.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços negociados.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.

3.4.1. No caso de qualquer discordância entre a solicitação dos serviços e execução dos mesmos ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a Administração autorizada a adquiri-los de outra empresa, a qualquer preço, as expensas da licitante contratada, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outras empresa na execução dos serviços rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2017, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos.

Exercício 2017

1212-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0037.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1515-SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

04.122.1008.2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1717-SECRETARIA DE AGRICULTURA

04.122.0039.2.037 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1602-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

04.122.1010.2.031 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1820-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.122.1005.2.043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

1909-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.1004.2.066 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

2050 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.1002.2.080 - Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Promoção e Assistência Social  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao do objeto licitado, desde que atendida as condições de execução dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelos serviços ora contratados, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços objetos desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a executar os serviços, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Serviço expedidas pela Prefeitura, Secretarias e Fundos pelo Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-Pa;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CONCÓRDIA DO PARÁ, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 01 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PA**

CNPJ nº 14.145.791/0001-52

Elias Guimarães Santiago

RG nº 175663-2

CPF nº 295.160642-72

CONTRATADO

*Diego Chaves Gomes*

**DIEGO CHAVES GOMES 02351894219**

CNPJ: 26.805.386/0001-00

Diego Chaves Gomes

CPF: 023.518.942-19

RG: 7445127/PC-PA

TESTEMUNHAS

*[Handwritten signature]*

Nome: ANA CLAUDIA DA ROCHA BASTOS

CPF: 306.948.762-51

Nome: JOSIMAR MENDES DAS CRAGAS

CPF: 001.752.752-03